PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

REVOGADO
Pela Lei 3211
01/12/00

LEI Nº 3201, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2001 a 2004, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2001 a 2004 é fixado em 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os subsídios dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Formiga serão equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos membros da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

ART. 2º - Fica assegurada uma remuneração extra no mês de dezembro, a título de 13° salário, a todos os Vereadores.

ART. 3º - O total das despesas com subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município e sua revisão se fará com observância do disposto na Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo para o período de 1° de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de outubro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete